

II – As demandas ou iniciais que versem sobre matéria de plantão deverão ser encaminhadas ao **e-mail institucional dos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores Plantonistas** nas datas abaixo:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 29 e 30/08/2020 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Itabira de Brito Filho e-mail: "Gabinete do Desembargador Itabira de Brito filho" <gabdes.itabira.brito.filho@tjpe.jus.br>;	Leopoldo de Arruda Raposo e-mail: "Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo" < gabdes.leopoldo.raposo@tjpe.jus.br >.	29 e 30 de agosto de 2020.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 29 e 30/08/2020 – 13h00 ÀS 17h00.	
29/08/2020	Juraci Correia de Menezes – matrícula nº 156.449-8 - Diretoria Criminal – Servidor; Hernando de Medeiros Carneiro - matrícula nº 162.906-9 - Oficial de Justiça .	
30/08/2020	Juliana Maria L. Aragão Veloso – matrícula nº 183.948-9 - Diretoria Cível – Servidora; José Roberto Correia de Araújo – matrícula nº 175.405-0 – Oficial de Justiça .	

III - Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 09 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Ementa : Dispõe sobre a avaliação do total de processos físicos de infância e juventude distribuídos para as unidades judiciárias com competência de infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco prevista na Instrução Normativa nº 31, de 07 de dezembro de 2018 .

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe foi implantado em todas as unidades cíveis do Estado;

CONSIDERANDO que o sistema Judwin continua em uso para distribuição de novos processos físicos de competência da infância e juventude e criminais;

CONSIDERANDO que existem unidades judiciárias que passaram a receber processos eletrônicos do PJe e continuam recebendo processos físicos de competência da infância e juventude;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 31, de 07 de dezembro de 2018, art. 3º, determinou que a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deverá avaliar o total de processos físicos de infância e juventude distribuídos para as unidades judiciárias com competência para processar e julgar estes feitos e enviar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação novo cálculo de reequilíbrio dos acumuladores de distribuição de cada unidade judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) que proceda com o incremento nos acumuladores de peso de acordo com o Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 20 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO I

Unidade Judiciária	Processos físicos de infância distribuídos de 01/12/2019 31/07/2020
3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima	47
2ª Vara Cível da Comarca de Araripina	10
2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim	35
3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe	28
3ª Vara Cível da Comarca de Carpina	26
2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá	54
2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu	45
2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca	19
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro	28
2ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira	24
2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro	33
3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata	21

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº 0011400-31.2020.8.17.9000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado conforme Portaria nº 10/2020, do Núcleo de Precatórios, em face de requerimento de sequestro de valores, formulado pelo credor, no Processo de Precatório em desfavor do Município de Santa Terezinha-PE.

Fica, de logo, determinado que no momento em que houver depósito de numerário, em razão de sequestro ou em virtude de aporte realizado pelo devedor, seja certificado em cada um dos precatórios individualizados e identificados neste Processo Administrativo, a disponibilidade financeira do valor depositado na conta judicial em nome do devedor e gerida pela presidência deste Tribunal.

Por outro lado, quando os valores dos créditos inscritos nos precatórios que deram ensejo a instauração deste Processo Administrativo forem integralmente disponibilizados, dê-se baixa neste P. A., com as anotações necessárias, para em seguida arquivá-lo.

A relação cronológica de apresentação dos precatórios e créditos respectivos, inscritos neste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco-TJPE, encontra-se disponível em Relatório, fornecido pelo Sistema de Cálculo de Precatórios (doc. sob o id. 12442009). Tais valores, por ocasião de eventual sequestro, estarão sujeitos a alterações, em virtude de revisão do débito requisitado, atualização do débito e/ou incidência de juros moratórios.

Diante do exposto, determino à Secretaria deste Núcleo de Precatórios que:

I. Certifique a abertura deste Processo Administrativo nos autos de cada um dos precatórios que deram origem a sua instauração, em conformidade com o artigo 100, §6º, da Constituição Federal;

II. Intime o gestor do Município, através da Procuradoria, para em 10 (dez) dias proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes, certificando ao fim do prazo;

III. Após, intime o Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, concedendo prazo de 05 (cinco) dias, para as providências de que trata o § 3º, do Artigo 20, da Resolução 303, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. Cumprida as alíneas anteriores, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.